



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT Nº 164/2016 (*)

Dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 14/2005 e 25/2006, essa última alterada pela Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem, respectivamente, sobre recesso forense e folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades administrativas não podem interromper seus trabalhos durante o período de recesso, em razão do atendimento inadiável a interesses administrativos internos e, eventualmente, dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de compensação para os servidores, em relação aos dias trabalhados durante o referido recesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 *caput* e parágrafos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO reunião realizada entre a Presidência, Vice- Presidência e Corregedoria deste Regional, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará - OAB/CE, Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará - AMATRAVII e Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará - ATRACE,



RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de primeira instância e segunda instância do TRT da 7ª Região, no período do recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 (20 de dezembro a 06 de janeiro), serão exercidas em regime de plantão na forma disciplinada no Provimento Conjunto nº 05/2009.

Art. 2º As atividades dos servidores nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais, no período de recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 (20 de dezembro a 06 de janeiro), serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único de 04 (quatro) horas diárias, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º Por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que observado o limite máximo da jornada de trabalho estabelecido neste Provimento.

§ 2º Os setores que pela natureza da atividade necessitarem funcionar no mesmo horário dos Tribunais Superiores e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cumprirão horário de acordo com o estabelecido em ato próprio daqueles órgãos.

~~§ 3º O limite de horas diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado até o limite de 08 (oito) horas diárias, por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada pela chefia do setor.~~

§ 3º O limite de horas diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado até o limite de 10 (dez) horas diárias, por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada pela chefia do setor. [\(Alterado pelo Ato Presi nº 143/2017\)](#)

Art. 3º Não haverá atendimento ao público, exceto nos casos de Plantão Judiciário, nas unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias e nas unidades administrativas no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Art. 4º As diretorias, secretarias e assessorias da Justiça do Trabalho da 7ª Região que funcionarem durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro deverão elaborar escala de revezamento de servidores de modo a atender plena e satisfatoriamente os serviços de cada setor.

Parágrafo único. Em face de situação excepcional ou para realização de serviço inadiável, poderão ser convocados outros servidores, a critério da chefia imediata.

Art. 5º Ficam suspensos todos os prazos judiciais, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, exceto para os casos de Plantão Judicial.

§ 1º Os prazos das publicações e intimações realizadas no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, começam a fluir a partir do primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro.



§ 2º Não haverá intimações pessoais a advogados no período de 07 a 20 de janeiro.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ajustar todos os sistemas judiciários (PJe 1º e 2º Graus, SPT1 e SPT2) para contabilizar corretamente o período de suspensão de prazos.

Art. 6º No período de 07 a 20 de janeiro as unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias e as unidades administrativas retomarão o seu funcionamento normal, exceto quanto às audiências e sessões de julgamento que não serão realizadas.

Art. 7º Os servidores deste Tribunal que permanecerem em atividade durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, terão as horas trabalhadas no período computadas em dobro, para fins de compensação, em regime de banco de horas, observada, ordinariamente, a jornada máxima de 08 (oito) horas.

§ 1º O cômputo das horas dar-se-á somente por meio do registro no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo outra forma de comprovação para todos os servidores, independentemente do cargo ou função que exerçam.

§ 2º As horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense.

§ 3º A compensação deverá obrigatoriamente ser usufruída entre os dias 07 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente, observado o interesse da Administração.

§ 4º Somente será autorizado o usufruto das horas de compensação para período diverso do disposto no parágrafo anterior, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente fundamentada e demonstrada a sua total impossibilidade de usufruto no período referido no parágrafo anterior.

~~Art. 8º Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.~~

Art. 8º É facultada aos servidores, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, a opção prévia entre o pagamento das horas trabalhadas durante o recesso, calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou a concessão das respectivas horas em dobro. [\(Alterado pelo Ato Presi nº 143/2017\)](#)

§ 1º A opção pelo pagamento da remuneração pelas horas trabalhadas durante o recesso ficará condicionada à ratificação e à autorização prévias da Presidência, bem como à disponibilidade orçamentária. [\(Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017\)](#)

§ 3º A remuneração de que trata o § 2º será calculada de acordo com o disposto na Resolução CSJT nº 101/2012 e suas subseqüentes alterações. [\(Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017\)](#)



§ 4º A escala de que trata o art. 4º deverá ser submetida à Presidência deste Tribunal pelo diretor da unidade, levando-se em consideração o interesse e a necessidade da Administração, contemplando os seguintes requisitos: (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

a) descrição dos serviços imprescindíveis a serem prestados; (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

b) justificativa da necessidade de trabalho no período indicado; (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

c) a indicação da opção de compensação com folgas em dobro ou pagamento de horas extraordinárias de cada servidor pelos serviços prestados durante o recesso, na forma do artigo 8º. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.~~

Art. 9º Os servidores deste Tribunal que não fizerem a opção pelo pagamento da remuneração pelas horas trabalhadas durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, terão as horas trabalhadas no período computadas em dobro, para fins de compensação, em regime de banco de horas, observada, ordinariamente, a jornada máxima de 08 (oito) horas. (Alterado pelo Ato Presi nº 143/2017)

§ 1º O cômputo das horas dar-se-á somente por meio do registro no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo outra forma de comprovação para todos os servidores, independentemente do cargo ou função que exerçam. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

§ 2º As horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

§ 3º A compensação deverá obrigatoriamente ser usufruída entre os dias 07 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente, observado o interesse da Administração. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

§ 4º Somente será autorizado o usufruto das horas de compensação para período diverso do disposto no parágrafo anterior, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente fundamentada e demonstrada a sua total impossibilidade de usufruto no período referido no parágrafo anterior. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

~~Art. 10 Revogam-se as disposições do Provimento 07/2010.~~

Art. 10. Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro. (Alterado pelo Ato Presi nº 143/2017)

~~Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. (Alterado pelo Ato Presi nº 143/2017)



Art. 12. Revogam-se as disposições do Provimento 07/2010. (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.” (Inserido pelo Ato Presi nº 143/2017)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de setembro de 2016.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

***Este Ato 164/2016 foi Alterado pelo Ato 143/2017 que está no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2375, 15 dez. 2017. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2072, 26 set. 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.